ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 28.796.986/0001-77
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de novembro de 2026, às 16h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº **28.796.986/0001-77** ("Atual Administradora" ou "Atual Custodiante, conforme aplicável, e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia:

(i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("**Cotistas**");

(ii) os representantes da **Atual Administradora**, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;

(iii) os representantes da **Atual Gestora**, **GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.250, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.910.578/0001-03, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.809, expedido em 8 de agosto de 2014;

(iv) os representantes da **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Nova Administradora**" e "**Nova Custodiante**"); e

3. **MESA:** Presidente: Lidiane Chicarolli; Secretária: Erick Sayans;

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do

Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do **Anexo I** da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora,** para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**;

c) Contratação da **Nova Custodiante,** em substituição à **Atual Custodiante**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição;

d) Em razão da transferência, substituição da **Distribuidora** como atual prestador de serviços do Fundo e a contratação da **Nova Administradora** para o desempenho desta função;

e) Contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência;

f) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência;

g) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência;

h) Reconhecimento de eventuais valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

i) Autorização para que a Administradora e a Nova Administradora do Fundo realizem todos os **procedimentos** e alterações necessários, inclusive relacionados ao **Regulamento**, rescisão e/ou aditamento de contratos para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados; e

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas e por cotistas representativos da totalidade das Cotas em circulação, restando atendido, inclusive, o quórum qualificado de 90% (noventa por cento) das Cotas exigido pelo artigo 6.9.4, "i", do Regulamento para a substituição de Prestadores de Serviço Essenciais, as seguintes matérias:

a) A substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo, e dos serviços de Custória e Distribuição, da **Atual Administradora** pela **Nova**

Administradora, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, **a partir da abertura do dia 04 de dezembro de 2026** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **03 de dezembro de 2026** ("Data-Base"). A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da **Atual Administradora** até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Transferência.

(ii) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

(iii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, fornecendo cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **Nova Administradora**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora e na falta de prazo em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à **Nova Administradora**;

(iv) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das

atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(v) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência;

2. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do Fundo à **Nova Administradora** no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("**SGF**") junto com o protocolo da Ata, sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

3. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; . Na ocorrência de multas a **Nova Administradora** notificará a **Atual Administradora** para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso a **Nova Administradora** tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

7. por encaminhar, no prazo de 07 (sete) dias uteis a contar da Data de Transferência: (i) todo o acervo societário e constitutivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores e 01 (uma) via eletrônica da presente ata e do Regulamento do Fundo; (ii) a relação

de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência; (iii) cópia de toda a documentação societária do Fundo; (iv) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo;

8. a **Atual Administradora** deverá enviar à **Nova Administradora**, até o 7º (sétimo) dia útil anterior a Data de Transferência, cópia dos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimentos relativos a todos os aportes realizados no Fundo;

9. a **Atual Administradora** ficará responsável por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil a Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, exclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia;

(vii) A **Atual Administradora** por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(viii) A **Nova Administradora** declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, 1 (uma) via original, assinada e digitalizada da presente ata;

b. **a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até a Data da Transferência,** as informações e movimentações de passivo do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

c. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela **Nova Administradora**;

e. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

f. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

g. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

h. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

i. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

j. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

k. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

l. **até o 90° (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência**, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Atual Administradora** provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(ix) A **Nova Administradora**, declara que se responsabilizará: pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da **Nova Administradora** e pelos dados cadastrais do Fundo junto à CVM, a partir da Data da Transferência.

(i) A regular conclusão do processo de substituição do Atual Administrador e a consequente implantação do Fundo pela **Nova Administradora** ficam estritamente condicionadas ao recebimento integral e à validação satisfatória pela Nova Administradora de toda documentação prevista acima, sendo certo que, a não entrega ou a entrega parcial são hipóteses de causa justificada para recusa da implantação do Fundo ("Condição Suspensiva").

(ii) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da **Nova Administradora** e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a **Nova Administradora** a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência. A **Nova Administradora** declara que, assumirá todas

as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência.

(iii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(iv) Até a Data da Transferência, a **Atual Administradora** realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais. A **Atual Administradora** se compromete a enviar, à **Nova Administradora**, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM, se aplicável.

(v) Nas hipóteses em que houver cotas subscritas e ainda não integralizadas pelos respectivos cotistas, seja por meio de Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento ou instrumento equivalente, a **Atual Administradora** obriga-se a encaminhar a **Nova Administradora**, previamente à efetivação da transferência, planilha de controle atualizada, contendo, de forma individualizada por cotista, no mínimo: (i) a quantidade de Cotas subscritas; (ii) o valor total subscrito; (iii) os valores já integralizados por cada cotista, com a indicação das respectivas datas de integralização, quando disponíveis; e (iv) o saldo subscrito e ainda não integralizado por cada cotista, com a indicação, quando aplicável, das respectivas condições, prazos e eventos de integralização previstos nos instrumentos celebrados.

(vi) A **Atual Administradora** e os Cotistas declaram que autorizam a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à **Nova Administradora**, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(vii) A **Atual Administradora** obriga-se a adotar todas as providências necessárias para o encerramento das contas correntes atualmente mantidas em nome do Fundo e/ou das demais contas passíveis de encerramento sob sua responsabilidade, bem como para o repasse integral, à conta do Fundo indicada pela nova Administradora, de quaisquer valores, saldos ou recursos financeiros eventualmente existentes nessas contas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetiva transferência da administração do Fundo, responsabilizando-se pela conclusão dos respectivos procedimentos de encerramento.

(viii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(ix) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela **Nova Administradora**.

(x) A **Nova Administradora** declara que, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data da Transferência**. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à **Atual Administradora**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da **Nova Administradora**.

(xi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, reconhecem a existência de valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência, conforme discriminado na tabela de despesas em aberto no Anexo I da presente ata.

(xii) A **Atual Administradora** deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, sendo certo que os Cotistas, neste ato, dão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela **Atual Administradora**, declarando nada mais a ter a reclamar;

(xiii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante a **Nova Administradora**, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xiv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso

de negativa por parte da **Nova Administradora** ou da **Nova Custodiante**, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xv) A **Atual Administradora**, declara que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no seu Regulamento que possa afetar a condição tributária do Fundo ou que constitua fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xvi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xvii) Foram indicados pela **Nova Administradora**, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, Diretor Estatutário, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço profissional na sede da **Nova Administradora**, na qualidade de responsável **Nova Administradora**, já qualificada acima, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas. Ainda, foi indicado, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, Diretor Estatutário, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço profissional na sede da **Nova Administradora**, como diretor responsável pelo Fundo junto à Secretaria da RFB.

(xviii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde em comum acordo entre a **Nova Administradora** e a **Atual Administradora**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, limitada a nova data ao prazo máximo de 7 (sete) dias contado da Data da Transferência originalmente prevista e mediante comunicação prévia, por escrito, a todos os Cotistas, preservado o marco de responsabilidade de cada prestador até a efetiva transferência.

(xix) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela **Atual Administradora** até a Data da Transferência.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição do Fundo, pela **Nova Custodiante**.

d) Reconhecer eventuais valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

e) Autorizar a **Nova Administradora** a efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo aos padrões da **Nova Administradora**, com vistas a promover as substituições acima colocadas em deliberações.

f) Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da **Nova Administradora** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do **Anexo II** apresentado pela **Nova Administradora**, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da **Nova Administradora**; (v) autorizam a **Nova Administradora** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a **Atual Administradora** do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2026

(página de assinatura a seguir)

(página de assinatura da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
CNPJ/MF nº 28.796.986/0001-77, realizada em São Paulo/SP, 18 de novembro de 2026)

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 18/11/2026 16:32 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 18/11/2026 18:09 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 19/11/2026 09:32 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora e Nova Custodiante

Assinado eletronicamente por:
RINA HAMOUI
CPF: ***.389.688-**
Data: 18/11/2026 15:33 -03:00

GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Assinado eletronicamente por:
Karine Ralheonco Amorim de Sá
CPF: ***.097.028-**
Data: 19/11/2026 13:39 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Celina Sodré Lopes França
CPF: ***.170.328-**
Data: 18/11/2026 16:00 -03:00

BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante